

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 921/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente termo, as partes resolvem rescindir **AMIGAVELMENTE** o Contrato nº PS 921/2020, para contratação, por inexigibilidade de licitação, de prestação de serviço de suporte técnico estendido (Service Extension) para Sistema Operacional z/OS 2.2, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, e mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: 800.502.046-53

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

CPF: 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: Av. República do Chile, 330 – 11º e 12º andar bloco 1 salas 1101 e 1201 bloco 2 salas 1101 e 1201, CEP 20.031-170, Centro Rio de Janeiro – RJ

CNPJ/MF: 33.372.251/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Magno Gouveia Batista

CPF: 359.169.098-883

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo é a rescisão contratual de comum acordo entre as partes, relativo ao Contrato nº PS 921/2020, a partir do dia 07/03/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RESCISÃO CONTRATUAL E QUITAÇÃO**

2.1 Este contrato será rescindido antecipadamente, de acordo com o previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, do Primeiro Termo Aditivo ao contrato PS 921/2020.

2.2 Por força da presente rescisão, as partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do Contrato nº PS 921/2020, sem multas ou penalidades, dando quitação de todos e quaisquer créditos ou débitos entre as partes existentes até o momento, seja a que título for, inclusive face a eventuais discussões sobre reajustes contratuais.

2.3 Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

2.3.1 As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

2.3.2 As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.3.3 A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados."

2.4 As contratantes renunciam expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos e até mesmo solicitar indenização relativo à não execução do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DIGITAL

3.1 A formalização deste termo ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

3.1.1 A **DISTRATANTE** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

3.2 A **DISTRATANTE** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste termo é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

3.3 A **DISTRATANTE** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do termo assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do termo no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A rescisão contratual encontra amparo no disposto no inciso III, art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **PRODEMGE**.

E assim, justas e avençadas, firmam este Termo.

Belo Horizonte, de de 2022.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Magno Gouveia Batista
CPF: 359.169.098-883